



JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS

NOME EMPRESARIAL

É sob o nome empresarial que os empresários e as sociedades empresariais exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

O NOME EMPRESARIAL PODE SER ESCRITO SOB DUAS MODALIDADES QUE SÃO A FIRMA E A DENOMINAÇÃO:

- Firma é o nome utilizado, obrigatoriamente, pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade limitada e pela empresa individual de responsabilidade limitada.
- Denominação é o nome utilizado, obrigatoriamente, pela sociedade anônima e cooperativa, em caráter opcional, pela sociedade limitada, em comandita por ações e pela empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli.

O nome empresarial atentará para alguns princípios, que são o Princípio da Veracidade e o Princípio da Novidade. Além disso, o nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes.

Em relação ao Princípio da Novidade deverá ser observado que **não poderão coexistir**, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou **semelhantes**. Desta forma, se a firma ou denominação for idêntica ou semelhante à de outra empresa já registrada, deverá ser modificada ou acrescida de designação que a distinga.

Ainda é necessário apontar que **não** são registráveis os nomes empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta e de organismos internacionais, assim como aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público.

O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto empresarial.

Importante observar, também, que havendo modificação do nome civil do titular de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada, deverá ser procedido o arquivamento da respectiva alteração com a nova qualificação do empresário ou do titular, bem como modificado o nome empresarial.

As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas referidas abreviações, "ME" ou "EPP".

Nos casos de empresa que estiverem em processo de liquidação ou recuperação judicial, deverá ser aditado ao nome empresarial as expressões "em liquidação" ou "em recuperação judicial", respectivamente.

DA CONSULTA PRÉVIA

A Juceal exige que todos os atos de constituição e alteração de nome e atividade sujeitos ao arquivamento neste órgão deverão ser precedidos de Consulta Prévia – que deverá, gratuita e obrigatoriamente, ser realizada no portal Facilita Alagoas.

Nessa etapa, a Juceal analisará se o nome empresarial solicitado atende a todos os requisitos dispostos na legislação brasileira e explicitados neste manual.

A consulta prévia dará ao interessado uma reserva do nome empresarial deferido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento da consulta, conforme determina a Resolução Plenária nº 35/2012, de 10 de outubro de 2012.

COMO DEVE SER O NOME EMPRESARIAL DE UM EMPRESÁRIO?

O nome empresarial de Empresário **deve sempre ser o nome do titular** da empresa, figurando de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes, aditando, caso necessário, de uma expressão que designe sua pessoa ou o gênero de sua atividade.

Exemplos corretos da formação do nome empresarial em Requerimento de Empresário:

- José Carlos dos Santos

- J. Carlos dos Santos;
- J. C. dos Santos;
- José Carlos dos Santos – O Verdureiro ;
- J. C dos Santos Mecânica;
- José Carlos dos Santos, o Alemão;
- José Carlos dos Santos Comércio Varejista de Verduras;
- J. C. dos Santos Mecânica e Reparação de Veículos.

É necessário observar que **NÃO** constituem sobrenome: Filho, Júnior, Neto, Sobrinho, etc., pois indicam relações de parentesco.

Cumprе ressaltar, inclusive, que nessa opção de formulação do nome empresarial, **NÃO** é permitido a supressão de nenhum dos nomes do titular da empresa.

Exemplo:

- Para o nome José Carlos dos Santos:

- O correto seria a utilização do nome empresa: J. C. dos Santos;
- Por sua vez, estaria incorreta a utilização do nome empresa J. C. Santos, pois foi suprimido do nome empresarial a partícula "dos".

COMO DEVE SER O NOME EMPRESARIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI?

• Se for escolhida a modalidade Firma para o uso do nome empresarial:

O empresário individual de responsabilidade limitada só poderá adotar como firma o seu próprio nome, aditando, se quiser ou quando existir nome idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade, devendo o titular acrescentar a sigla EIRELI.

Exemplo:

- José Carlos dos Santos EIRELI

• Se for escolhida a modalidade **Denominação para o uso do nome empresarial:**

- Essa poderá ser formada com palavras de **uso comum ou vulgar**, na **língua nacional ou estrangeira** ou com expressão de fantasia com a **indicação do objeto** da empresa.
- Deverá o nome empresarial ser seguido da expressão EIRELI.

Exemplo:

- Indústria de Alimentos EIRELI
- A F S Comércio de Vestuários EIRELI;
- Miami Ink Estúdio de Tatuagens EIRELI.

COMO DEVO FORMAR O NOME EMPRESARIAL DE SOCIEDADE LIMITADA?

• Se for escolhida a modalidade **Firma para o uso do nome empresarial:**

- Os nomes dos sócios poderão figurar de forma completa ou abreviada, admitida à supressão de prenomes;
- Se não for individualizado todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo “e companhia” ou “& Cia” e da palavra “limitada”, por extenso ou abreviados.
 - O aditivo “e companhia” ou “& Cia” poderá ser substituído por expressão equivalente, tal com “e filhos” ou “e irmãos”, dentre outras.

Exemplo:

• **Sendo os sócios João Oliveira Silva e Pedro Souza Pereira:**
- O. Silva e S. Pereira Ltda.
- J. O. Silva e P. S. Pereira Ltda.
- José Carlos da Silva & Cia Ltda.

• **Sendo os sócios João Silva e Manuel Silva irmãos:**
- Irmãos Silva Ltda.

• **Sendo José Carlos Silva, o pai, e os demais sócios da empresa, filhos:**
- J. C. da Silva & Filhos Ltda.

• Se for escolhida a modalidade **Denominação para o uso do nome empresarial:**

- Este poderá ser formado com palavras de uso comum ou vulgar, na língua nacional ou estrangeira e/ou com expressão de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade.
- Nessa formulação de nome empresarial, **NÃO** se admite expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços.

Exemplos:

- Justo Comércio de Confecções Ltda;
- Justo Confecções Ltda;
- Indústria de Alimentos Leila Ltda;
- Justo Comércio de Alimentos Ltda.

COMO DEVO FORMAR O NOME EMPRESARIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA?

Na Sociedade Anônima o nome empresarial deve ser formado, **obrigatoriamente**, como **denominação** e acompanhado da expressão “companhia” ou “sociedade anônima”, por extenso ou abreviado. Contudo, é vedada a utilização da expressão “companhia” ao final do nome empresarial.

Exemplo:

- OAS Empreendimentos S.A.
- Companhia Empreendimentos OAS.

Observação: A expressão “grupo” é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizadas mediante convenção na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

COMO DEVO FORMAR O NOME EMPRESARIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA?

- Para o nome empresarial de Cooperativa, esse deve ser, obrigatoriamente, formado como denominação.

- Relembrando que denominação consiste na utilização de palavras de uso comum ou vulgar, na língua nacional ou estrangeira e/ou com expressão de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade.

Exemplo:

- Cooperativa dos Agricultores de Laranja Lima

Quando a responsabilidade dos cooperados for limitada, tem que constar o termo LTDA/LIMITADA no nome.

COMO DEVO FORMAR O NOME EMPRESARIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA?

- Quando se tratar de formulação de nome empresarial de Consórcio, Grupo e Sociedade de Propósito Específico – SPE, é necessário que essas palavras componham o nome empresarial.

- Em relação à formação do nome empresarial das sociedades de propósito específico deverá ser agregada ao nome a sigla – SPE, observados os seguintes critérios:

- Se adotar o tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE deverá vir

antes da expressão LTDA/LIMITADA;

- Se adotar o tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE deverá vir antes da expressão S/A;

- Se adotar o tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, a sigla SPE deverá vir antes da expressão EIRELI.

PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS

- Nome do empresário incompleto sem as partículas “dos”, “da”, “do”, constantes do nome do titular da empresa;
- O último sobrenome, do titular ou sócio, abreviado;
- Nome empresarial formulado, apenas, pelo prenome do titular ou sócio;
- Ex.: Carlos e Antônio Ltda;
- Na denominação, colocação do aditivo “e Cia”, “e Irmão”, “e Filho”;
- Ex.: Transportadora e Cia Ltda.
- O aditivo formulado diverge dos objetos da empresa;
- Formulação do nome empresarial com ausência da natureza jurídica, isto é faltando o termo Ltda, S/A ou EIRELI;
- Colocação da partícula de enquadramento, ME e EPP, na solicitação do nome empresarial, principalmente no ato de constituição e do enquadramento;
- Nome formulado todo na língua estrangeira;
- Formulação com sigla de órgãos públicos;
- Formulação com expressão “Grupo” que é exclusivo dos grupos de sociedade organizada da sociedade anônima;
- Considerando como sobrenome Filho; Júnior; Neto; Sobrinho; etc.
- Ex.: F. do N. Junior
- Na denominação, abreviatura de todas as atividades.
- Ex.: Ind. Com. Exp. Imp.
- Ex.: Maceió Ind. Com. Imp. Exp. Ltda.

BASE LEGAL

- INSTRUÇÃO NORMATIVA (DREI) Nº 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013;
- DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996.

EXPEDIENTE:

Teotonio Vilela Filho
Governador

José Thomaz Nonô
Vice-governador

Poliana Santana
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
Econômico

José Lages Júnior
Presidente da Junta Comercial de Alagoas

Carlos Alberto Barros de Araújo
Secretário Geral da Junta Comercial de Alagoas

João Paulo Gaia Duarte
Procurador da Junta Comercial de Alagoas

Hugo Galvão Dantas
Textos

Jussara de Medeiros Vieira
Revisão

Maria Tamiris C. M. Santos
Projeto Gráfico e Diagramação



Av. Fernandes Lima, 1681 - Pinheiro

PABX - 82 3315-9903

Sec. Geral - 82 3315-9908

FAX - 82 3315-9907

Horário de Funcionamento:

Segunda à sexta: 8h às 13h30 (atendimento externo)